



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Setembro de 2020 • Número 2918 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.957, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins de enfrentamento, prevenção e combate da Pandemia do Novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41 - Despesa 7919 - Fonte de recurso 05 - Código de Aplicação 312.0021.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.954, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre denominação de praça”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “JOÃO LUIZ ANITELLI” a praça ser implantada na Rua Antonio Fiocco esquina com a Rua João Januário da Cruz, no bairro Jardim Vanessa, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## CHAMAMENTO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DE LEME

Caro Usuário do Serviço Público Municipal,

Bem vindo!

A Prefeitura de Leme, por meio da Controladoria Geral do Município, torna pública a abertura do prazo de inscrição para o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais.

Os interessados terão a oportunidade de se inscrever entre os dias 8 de setembro a 8 de outubro, conforme estabelecido no Edital de Chamamento CGM 01/2020, publicado na IMPRENSA OFICIAL do Município de Leme.

Serão selecionados 06 Conselheiros e 06 Suplentes, e para se inscrever é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- 1 - Cópia do RG, Carteira de Motorista (CNH), Documento Profissional de Conselho Profissional ou outro documento oficial equivalente com foto;
- 2 - Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);
- 3 - Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
- 4 - Encaminhar comprovante de votação à última eleição;
- 5 - Não ser dirigente de Partido Político ou parente com relação até o terceiro grau de detentor de mandato eletivo, e que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou autarquias, em período inferior a três anos antes da data de sua candidatura ao conselho;
- 6 - Não ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- 7 - Não exercer cargo em organização sindical;
- 8 - Declaração de não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Administração Pública Municipal;
- 9 - Currículo contendo formação educacional, experiência e atuação voluntária;

As inscrições devem ser feitas pelo “e-mail” “controladoriageral@leme.sp.gov.br” até às 23h59, de 8 de outubro de 2020, e serão avaliados nos candidatos a formação educacional compatível com a área a ser representada, a experiência profissional aderente à área a ser representada, a atuação voluntária na área a ser representada, não ser agente público ou político, nem possuir qualquer vínculo.

Encaminhar Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do Edital de Chamamento CGM 01/2020.

A participação é voluntária, com uma reunião bimestral, realizada sempre após as 18h, facilitando a participação do cidadão.

Na hipótese de eventual impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, poderá haver a substituição pelo Conselheiro suplente.

O Conselheiro será nomeado para o mandato de 2 anos, com a atribuição de acompanhar e avaliar o serviço público; propor melhorias na prestação do serviço; acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral, dentre outras atividades.

Se você tem boas ideias, gostaria de participar da avaliação e trazer suas propostas e sugestões para a melhoria continuada dos serviços públicos na nossa Cidade, não perca o prazo de inscrição.

Leme, aos 04 de setembro de 2020.

VALERIO BRAIDO NETO  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 330/2020, de 01 de abril de 2020  
Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 02 de abril do corrente ano, a Sra. ERICA REGINA FABRIS REALE, RG 16.885.925-7, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cancelando a atribuição de chefia da Coordenadoria de Proteção Social Básica da Família e Geração de Rendas efetuada através da Portaria nº 166/2020, de 24 de janeiro de 2020, bem como licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

Leme, 01 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Leme - SP, por meio do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, recebeu requerimento para autorização de MIP – Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada, formalizada pela empresa, Light & Technology Serviços e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ 22.016.642/0001-11, na data de 03/06/2020, com projeto de estudo técnico para avaliar a viabilidade de concessão, sob regime de Parceria Público-Privada, de reestruturação da gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município de Leme/SP. Após avaliação do requerimento, o colegiado deliberou por sua aprovação, firmando a presente AUTORIZAÇÃO à empresa Light & Technology Serviços e Empreendimentos S.A para a elaboração dos estudos propostos. No mesmo ato, a Plenária decidiu por convocar outros interessados a se manifestarem sobre a elaboração de projeto com a mesma linha de Estudos, porém, por meio da presente, promovem a presente e necessária RETIFICAÇÃO, uma vez que o prazo concedido é diverso daquele apresentado, ratificando para que conste que deverão apresentar proposta, até às 16:00 hrs., do dia 03 (três) de outubro de 2020, nos mesmos termos e requisitos constantes da MIP já autorizada, nos termos do Decreto Nº 7.356, de 21 de fevereiro de 2020.

Os estudos, investigações, levantamentos, pareceres, obras e despesas ou investimentos realizados quando da elaboração do projeto que será apresentado, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, e não 30 (trinta) dias, como constava na minuta anterior, contados da presente autorização, conforme art. 17, II do Decreto Executivo nº 7.356

de 21 de fevereiro de 2020, mantidas as demais cláusulas, termos e obrigações, sendo que, caso sejam escolhidos por este Conselho deverão ser ressarcidos, nos termos da lei, desde que utilizados para elaboração final do Edital objeto dos estudos, pelo vencedor do certame, devendo os estudos se limitarem ao valor de ressarcimento máximo global de R\$ 835.500,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), devendo seguir com as seguintes obrigações e requisitos mínimos abaixo exigidos, inexistindo obrigação contratual por parte da Prefeitura Municipal a qualquer título sobre referido custo.

Leme, 14 de setembro de 2020.

### PRESIDENTE

Valério Braido Neto  
Controlador Geral do Município  
Luis Antonio Portes  
Secretaria Municipal de Serv. Municipais

### MEMBRO

Márcia Terciotti Sampaio  
Secretaria Municipal de Administração  
Leandro Francisco Gomes Cardoso  
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

### MEMBRO

Aldireza Gonzalez Maia  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio MEMBRO  
Paulo Monteiro de Moraes  
Secretaria Municipal de Finanças

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.956, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0005	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52	4562	R\$ 90.000,00
6	2	300.0101	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	4573	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 190.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52	4537	R\$ 70.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 70.000,00
Total R\$ 260.000,00					

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 70.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 70.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo único – As dotações necessárias à execução desta Lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 16 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos